



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 038/2020, de autoria da **VEREADORA AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação semestral das receitas recebidas através do fundo municipal do trânsito (multas, rotativo e buss door no Município de Colatina- ES).

A proposição foi protocolizada no dia 22 de maio de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto tem por objetivo informar com transparência onde e como estão sendo empregados os recursos provenientes do recebimento de multas, rotativos e buss door no Município de Colatina- ES. A media de reveste de elevado interesse público, visto quer tornaria acessível à empregabilidade dessas receitas e a fiscalização da mesma.

Conforme fundamentação contida no parecer jurídico anexo ao presente a referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências , notadamente em relação à publicidade e transparência dos atos governamentais no âmbito do Município de Colatina. Nesse sentido desça-se a norma:

Constituição Federal, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 038/2020**.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2020.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

